



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**202^a PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 12.02.2021
NUP: 00696.000005/2021-94**

ITEM	
1	<p><u>PROCESSO Nº 00406.001390/2019-91 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NOMEADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 453, DE 23/11/2016. RETIFICAÇÃO DAS DATAS DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 02, DE 28/05/2020.</u></p> <p>Trata-se de processo de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade de Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 453, de 23/11/2016, o qual foi analisado por meio de pauta de sessão eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, autuada sob a NUP nº 00696.000072/2020-28, de 28 de maio de 2020. Na ocasião, o Colegiado deliberou, por unanimidade, com abstenção do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, em ratificar a manifestação de sua Comissão Técnica, pela concordância com o VOTO n. 001/2020/CGAU/AGU (seq.111), da Corregedora-Geral da Advocacia da União, e pela aprovação da minuta de Resolução, para confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional de 2^a Categoria e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, os 119 Membros relacionados no Anexo da referida minuta, observadas as respectivas datas de conclusão do estágio.</p> <p>Após a referida deliberação, foi editada a Resolução CSAGU nº 02, de 28 de maio de 2020, publicada no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico da AGU nº 21, de 28 de maio de 2020 (seq. 115).</p> <p>Ocorre que na 132^a Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior, ocorrida em 13 de julho de 2020, ao analisar os recursos interpostos em função do resultado provisório do Concurso de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativo ao período avaliativo compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2019 (NUP Nº 00696.000006/2020-58), os integrantes da CTCS deliberaram, por unanimidade, com abstenção do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no sentido de suspender a análise dos recursos e encaminhar os autos à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, tendo em vista a existência de questionamentos por parte de Membros da referida Carreira sobre o teor da Resolução CSAGU nº 02, de 2020, em especial acerca de informações que embasaram a sua edição, o que, eventualmente, pode afetar a lista de antiguidade e/ou merecimento do referido certame.</p> <p>Recebidos os autos a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, novamente se reuniu e por intermédio do Parecer nº 0083/2020/CGAU/AGU (Seq. 132) sugeriu, com base nos dados obtidos na apuração feita pela COGEP/CGPD da</p>

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, detalhadamente descrita no referido parecer, a retificação dos Pareceres n. 4/2020/CGAU/AGU (Seq. 79, "PAREC1"), de 07 de abril de 2020; e nº 30/2020/CGAU/AGU (Seq. 105, "PAREC1"), de 27 de abril de 2020, apenas no que tange às datas de conclusão dos estágios confirmatórios (Seq. 77, "OUTROS1"), para que sejam consideradas as datas constantes da tabela anexa ao citado Parecer, ratificando os demais termos de tais opinativos.

O Subcorregedor de Planejamento Correcional, por meio do Despacho nº 7365/2020/CGAU/AGU informou que superados os problemas com registros foi produzida nova tabela contendo informações sobre as datas de conclusão de estágio dos Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 453/2016. Referida tabela acompanha o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho (anexo - seq. 132). Em seguida manifestou a sua concordância com os termos do PARECER n. 00083/2020/CGAU/AGU. Por fim, solicitou o encaminhem-se dos autos ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Advocacia da União, para fins do disposto no art. 40, XIII, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O Corregedor-Geral da Advocacia da União, por intermédio do Despacho nº **7383/2020/CGAU/AGU** aprovou, nos termos do **DESPACHO n. 07365/2020/CGAU/AGU** (seq. 133), o **PARECER n. 00083/2020/CGAU/AGU** (seq. 132), que "*promove ajustamento de datas de conclusão do estágio confirmatório de Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 453, de 23 de novembro de 2016, retificando, no ponto, os Pareceres n. 4/2020/CGAU/AGU, de 07 de abril de 2020, e n. 30/2020/CGAU/AGU, de 27 de abril de 2020*".

Na sequência solicitou o encaminhamento ao **Conselho Superior da Advocacia da União**, conforme disposto no art. 40, XIII, do Decreto n. 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA CTCS NA 117ª PE DE 11.02.2021: A CTCS manifesta-se, por unanimidade, em concordância com o **VOTO n. 0001/2021/CGAU/AGU**, da Corregedora-Geral da Advocacia da União, pelo ajustamento das datas de conclusão do estágio confirmatório de Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 453, de 23 de novembro de 2016, confirmando os avaliados no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, considerando as datas de conclusão dos estágios confirmatórios indicadas na tabela anexa ao Parecer n. 00083/2020/CGAU/AGU (Seq.132 da NUP 00406.001390/2019-91), nos termos da minuta anexa, com encaminhamento para a pauta eletrônica do CSAGU.

() De acordo com a manifestação da CTCS;

() Solicito vista.

2

PROCESSO N° 00406.000871/2020-12 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NOMEADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU N° 303, DE 21/06/2017.

O relator informa que o processo trata da confirmação no cargo e aquisição de estabilidade dos Procuradores da Fazenda Nacional, nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 303, de 21 de junho de 2017.

A Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação dos interessados no cargo, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público, no que diz respeito às razões de eficiência, de disciplina e de assiduidade, bem como quanto ao cumprimento de deveres, à observância às proibições, às vedações e aos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 1990.

O relator votou pela confirmação no cargo dos Procuradores da Fazenda Nacional relacionados no Anexo I da minuta de resolução que acompanha seu voto, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, nas respectivas datas de conclusão do estágio ali especificadas.

O relator votou, ainda, pela confirmação no cargo da Procuradora da Fazenda Nacional relacionada no Anexo II da minuta de resolução que acompanha seu voto, **em caráter condicional**, em razão de seu ingresso na carreira por força de decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 15649-72.2016.4.01.3300, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público, na data de conclusão do estágio ali especificada.

MANIFESTAÇÃO DA CTCS NA 117ª PE DE 11.02.2021: A CTCS manifesta-se, por unanimidade, em concordância com o **Voto** do Relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, pela aprovação da minuta de Resolução anexa, que confirma no cargo os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados em seu Anexo I, bem como pela confirmação no cargo da Procuradora da Fazenda Nacional relacionada no Anexo II, **em caráter provisório**, em razão de seu ingresso na carreira por força de decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 15649-72.2016.4.01.3300, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público, nas datas de conclusão dos estágios ali especificadas, conforme o Parecer nº 22/2021/CGAU/AGU, da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

() De acordo com a manifestação da CTCS;

() Solicito vista.

3

PROCESSO Nº 00406.000380/2020-71 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 49, DE 27/01/2017.

O relator informa que o processo trata da confirmação no cargo e aquisição de estabilidade de Procurador da Fazenda Nacional, nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 49, de 27 de janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação do interessado, no cargo, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público, no que diz respeito às razões de eficiência, de disciplina e de assiduidade, bem como quanto ao cumprimento de

deveres, à observância às proibições, às vedações e aos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 1990

O relator votou pela confirmação no cargo do Procurador da Fazenda Nacional relacionado no anexo da minuta de resolução que acompanha seu voto, **em caráter provisório**, em razão de seu ingresso na carreira por força de decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0174226-53.2016.4.02.5101, em curso na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a data de conclusão do estágio confirmatório ali especificada.

MANIFESTAÇÃO DA CTCS NA 117ª PE DE 11.02.2021: A CTCS manifesta-se, por unanimidade, em concordância com o **Voto** do Relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, pela aprovação da minuta de Resolução anexa, que confirma no cargo o Procurador da Fazenda Nacional relacionado em seu Anexo, **em caráter provisório**, em razão de seu ingresso no cargo por força de decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0174226-53.2016.4.02.5101, em curso na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público, na data de conclusão do estágio ali especificada, conforme o Parecer nº 21/2021/CGAU/AGU, da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

- () De acordo com a manifestação da CTCS;
- () Solicito vista.